



Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

(Modalidade de apoio de 1 RMMG)

Aviso de abertura do 2.º período de candidaturas

(Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. de 2021/07/20)

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – DATAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	3
2. ÂMBITO DO PERÍODO DE CANDIDATURAS	3
3. ÂMBITO TERRITORIAL	3
4. EMPREGADORES ABRANGIDOS	3
5. CONCESSÃO DO NOVO INCENTIVO	4
6. CANDIDATURA AO NOVO INCENTIVO	5
7. ANÁLISE, DECISÃO E NOTIFICAÇÃO	5
8. APOIO FINANCEIRO	6
9. PAGAMENTO DO NOVO INCENTIVO (1 RMMG)	6
10. DEVERES DO EMPREGADOR	6
11. CUMULAÇÃO E SEQUENCIALIDADE DE APOIOS	8
12. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS	9
13. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	10
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
15. INFORMAÇÕES E PONTO DE CONTACTO	11
ANEXOS	12

1. Apresentação de candidaturas – datas de abertura e encerramento

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP, I.P. (IEFP) deliberou, em 2021/07/20 as seguintes datas de abertura e encerramento para a apresentação das candidaturas à medida Novo incentivo à normalização da atividade empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março:

Data de abertura: **9:00h do dia 26 de julho de 2021**

Data de encerramento: **18:00h do dia 31 de agosto de 2021.**

2. Âmbito do período de candidaturas

O presente Aviso aplica-se à medida Novo incentivo à normalização da atividade empresarial – **modalidade de apoio no valor de 1 retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**, paga de uma só vez, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março.

3. Âmbito territorial

Para efeitos de acesso aos apoios previstos no presente Aviso, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental.

4. Empregadores abrangidos

São destinatários do Novo incentivo à normalização, os empregadores de natureza privada, incluindo os do sector social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

Nota: Os apoios da segurança social têm de ter início no primeiro trimestre de 2021, ainda que se prolonguem para lá desse período, (ver também os requisitos para o cálculo do apoio previstos no ponto 8.3).

5. Concessão do Novo incentivo

5.1 O Novo incentivo à normalização da atividade empresarial (adiante designado por Novo incentivo à normalização) apenas é concedido após a cessação integral das medidas que o precederam, referidas no ponto 4.

5.2 O Novo incentivo à normalização pode ser concedido ao empregador que já não se encontre a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, conforme referido no ponto anterior, mas que ainda tenha em curso um plano de formação aprovado pelo IEFP, nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.

5.3 O Novo incentivo à normalização apenas pode ser concedido uma vez por cada empregador.

Nota: Os empregadores com mais do que um estabelecimento que pretendam aceder à presente medida para todos os estabelecimentos e que terminem o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas podem beneficiar da medida após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

5.4 O empregador que tenha requerido o Novo incentivo à normalização na modalidade de 2 RMMG (ou o Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho), não pode aceder à modalidade de apoio prevista no presente Aviso.

5.5 São excluídas da presente medida as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na atual redação, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da referida Portaria, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões (cfr. artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2021).

6. Candidatura ao Novo incentivo

- 6.1** A candidatura ao Novo incentivo à normalização deve ser apresentada após o último dia de aplicação dos apoios previstos no ponto 4.
- 6.2** A candidatura é apresentada em formulário próprio, através de requerimento disponível no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo preferencialmente ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta online (ver anexo 1);
 - b) Termo de aceitação, com indicação do IBAN.
- 6.3** Os modelos de requerimento (anexo 2) e do termo de aceitação (anexo 3) encontram-se disponíveis no iefponline, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads».
- 6.4** A apresentação da documentação referida no ponto 6.2 **deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez**, no portal iefponline, na página referente ao Novo incentivo à normalização em (Apoios e incentivos / Medidas COVID-19/Novo incentivo à normalização da atividade empresarial), através da opção “Submeter candidatura”.

Nota: Cada entidade apenas deve submeter uma única candidatura.

Caso seja submetida mais do que uma candidatura, a anterior é invalidada, salvo se já estiver em tratamento pelos serviços.

7. Análise, decisão e notificação

- 7.1** As candidaturas são analisadas e decididas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 7.2** Para além dos elementos fornecidos pela entidade na candidatura, a informação relevante para efeitos de concessão dos apoios previstos no presente Aviso é obtida através de troca de informação entre o IEFP e o Instituto de Segurança Social, I.P.
- 7.3** O prazo referido no ponto 7.1 suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 A decisão é notificada à entidade mediante envio para a sua caixa postal no portal iefponline, ficando disponível na opção “Comunicações” da sua Área de Gestão, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

8. Apoio financeiro

8.1 Para efeitos do presente período de candidaturas, o Novo incentivo à normalização é concedido na modalidade de **apoio no valor de uma RMMG** por trabalhador abrangido pelos apoios referidos no ponto 4, pago de uma só vez.

8.2 Este apoio, apesar de ser pago de uma só vez, equivale a um período de concessão de três meses.

8.3 O cálculo do Novo incentivo à normalização é efetuado com base no número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 6.2, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios previstos no ponto 4, no último mês da sua aplicação (últimos 30 dias consecutivos) e, desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias (consecutivos ou interpolados), entre 1/1/2021 e 14/05/2021.

8.4 Para efeitos do ponto anterior, os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios previstos no ponto 4 apenas são contabilizados uma vez.

9. Pagamento do Novo incentivo (1 RMMG)

O pagamento do Novo incentivo à normalização é efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

10. Deveres do empregador

10.1 O termo de aceitação previsto na alínea b) do ponto 6.2 define os deveres decorrentes da atribuição do Novo incentivo à normalização, designadamente, que o empregador se compromete a:

- a) Cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;

- b) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do Novo incentivo à normalização;
- c) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- d) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento previsto no ponto 6.2 para candidatura ao Novo incentivo à normalização;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o Novo incentivo à normalização;
- f) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP;
- g) Comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado.

10.2 Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do ponto 10.1, o cumprimento dos deveres nelas estabelecidos, deve ser observado durante o período de concessão do apoio, correspondente a 3 meses, e nos 90 dias subsequentes, contado a partir do dia seguinte ao da receção da comunicação da decisão de aprovação.

10.3 Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto 10.1:

- a) A definição do nível de emprego e a verificação da obrigação da sua manutenção é efetuada oficiosamente, designadamente com base na informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. ao IEFP;
- b) Não são contabilizados, para efeitos de verificação do cumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego, os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
 - i. Por caducidade de contratos a termo;
 - ii. Em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;

- iii. Em caso de reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
 - iv. Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
 - v. Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.
- c) Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

Nota: não se incluem nesta exceção simples transmissões de contratos de trabalho não integradas nas situações previstas nesta alínea.

- d) No caso de descida do nível de emprego a manter (fora das situações previstas nas alíneas b) e c)), o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorre a descida.

Nota: a descida do nível de emprego apenas ocorre no mês seguinte à saída de trabalhadores. Por exemplo, a saída de um trabalhador em agosto, determina a descida do nível de emprego em setembro, pelo que o mesmo deve ser repostado até final de outubro.

10.4 No caso previsto na alínea c) do ponto 10.3, o empregador deve fazer prova da transmissão dos contratos de trabalho abrangidos, bem como da sua manutenção pelo adquirente.

11. **Cumulação e sequencialidade de apoios**

11.1 O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do Novo incentivo à normalização, em qualquer das suas modalidades, e do Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

11.2 O empregador não pode beneficiar simultaneamente do Novo incentivo à normalização e dos seguintes apoios:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e no Decreto-lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual;
- c) Medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

- 11.3** O empregador que beneficie do Novo incentivo à normalização, na modalidade de 1 RMMG, não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual.
- 11.4** O empregador que recorra ao Novo incentivo à normalização pode, findo esse apoio, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, não se aplicando o disposto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho.
- 11.5** Para efeitos dos números anteriores, o IEFP e o Instituto de Segurança Social, I.P. procedem à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, conforme aplicável, através de troca oficiosa de informação.
- 11.6** O Novo incentivo à normalização é cumulável, simultânea ou sequencialmente, com o Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho.
- 11.7** O Novo incentivo à normalização é ainda cumulável com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente com as medidas Contrato-Emprego, CONVERTE+, Incentivo ATIVAR.PT, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego, previsto na Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na atual redação, e na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril.

12. Incumprimento e restituição dos apoios

- 12.1** O incumprimento por parte do empregador, das obrigações relativas ao Novo incentivo, implica a cessação do mesmo e a restituição do montante já recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.
- 12.2** O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a perda do direito ao apoio, bem como a restituição proporcional ao IEFP, do montante já recebido, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição, nos termos da alínea d) do ponto 10.3.
- 12.3** Determinam a restituição total dos montantes recebidos, as situações de:
- Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - Cessaçãõ de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, bem como o início dos respetivos procedimentos, previstas na alínea c) do ponto 10.1;

- c) Declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador praticado pelo empregador abrangido pelo Novo incentivo à normalização, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
 - d) Desistência, anulação ou cessação da concessão por incumprimento do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, que estiveram na base da concessão do Novo incentivo à normalização;
 - e) Cumulação indevida com os apoios previstos no ponto 11.1 e 11.2;
 - f) Prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do Novo incentivo à normalização.
- 12.4** A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do empregador, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.
- 12.5** Sempre que o empregador não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, sendo cobrança coerciva realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 12.6** Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios concedidos na medida Novo incentivo à normalização e determinar a restituição dos mesmos, sendo aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

13. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

- 13.1** A medida prevista no presente aviso é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.
- 13.2** Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.
- 13.3** É dever dos empregadores permitir a realização destas ações, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.
- 13.4** Os empregadores que beneficiem do presente apoio podem, ainda, ser fiscalizados, a posteriori, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido.

14. Legislação aplicável

- Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, regulamenta as medidas Novo incentivo à normalização da atividade empresarial e Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, cria a medida Novo incentivo à normalização da atividade empresarial e altera o Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, entre outras matérias;
- Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que confere ao empregador o direito a requerer, em 2021, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, no caso de suspensão de atividades e do encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência;
- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual, cria as medidas apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, e apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais e temporárias, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial;
- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas.

15. Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, tel: 300 010 001 ou 215 803 555, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 20 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo



António Valadas da Silva

ANEXOS

Anexo 1 – Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 2 - Minuta de requerimento

Anexo 3 - Termo de aceitação

ANEXO 1

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social

Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha).• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.
Segurança social	<ul style="list-style-type: none">• Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave).• O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.



ANEXO 2

Requerimento

Modelo de requerimento para pedido do apoio

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (Modalidade 1 RMMG)

Exmo(a). Senhor(a) Delegado(a) Regional
do Instituto do Emprego e Formação
Profissional, IP

(Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, vem requerer, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, o **novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, na sequência de ter beneficiado, pelo menos, no primeiro trimestre de 2021, da(s) seguinte(s) medida(s):

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”), previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na redação atual _____;

e/ou

- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual, _____;

O último dia de aplicação da(s) medida(s) acima assinalada(s) teve lugar em ___/___/___, data a partir da qual a entidade já não beneficia de nenhuma destas medidas (“lay-off simplificado” ou apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, ainda que, nesta última medida, possa ainda estar em curso um plano de formação aprovado pelo IEF, I.P. nos termos dos artigos 10.º e 10.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual).

A entidade declara cumprir o disposto no artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), que exclui de apoios públicos, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, como é o caso do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, as entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na atual redação, ou sociedades que sejam dominadas, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, constantes da referida Portaria, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

Para efeitos de concessão do presente apoio, anexa cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Termo de Aceitação, com indicação do IBAN.

A Administração/Gerência/Direção (*)

(nome)

(data)

() Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade, ou assinatura digital através do cartão do cidadão, assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP//>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)



ANEXO 3

Termo de Aceitação

NOVO INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

TERMO DE ACEITAÇÃO

(Modalidade 1 RMMG)

(Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, declara que, mediante a aprovação pelo IEFP, I.P. do pedido de apoio no âmbito do **novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, se obriga, por esta via, ao integral cumprimento das obrigações associadas a esta medida, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais declara que:

- a) O apoio será utilizado com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Se compromete a cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- d) Se compromete a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, correspondente a 3 meses;
- e) Se compromete, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial (3 meses), bem como nos 90 dias subsequentes, a não fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem a iniciar os respetivos procedimentos;
- f) Se compromete, durante o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial (3 meses) e nos 90 dias seguintes, a manter o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento;
- g) Se compromete a comunicar por escrito ao IEFP, I.P. a eventual mudança de domicílio da entidade;
- h) Se compromete a sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização por parte dos serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do novo incentivo à normalização da atividade empresarial;

- i) Se compromete a guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEFP, I.P.;
- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P. todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido inicialmente aprovado;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial implica a cessação da atribuição do apoio concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e regulamentado pela Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- l) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- m) Tem conhecimento de que não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização da atividade empresarial e dos apoios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio;
- n) Tem conhecimento de que não pode aceder, até ao fim do prazo de concessão do apoio, às medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- o) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o IEFP, I.P a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada.

(Designação da entidade) _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

Nome e cargo _____

Nome e cargo _____



() Colocar o nome legível e a assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do empregador, com poderes para o ato, conforme consta do documento de identificação civil, com indicação do respetivo número e data de validade ou assinatura digital através do cartão do cidadão, ou assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais) ou outra assinatura digital legalmente certificada.*

(Esta minuta está disponível em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, na área de gestão da entidade, na opção «Downloads»)